

ILUSTRÍSSIMO(A) SR.(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO

IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico

Processo Administrativo n.º 0799/2026

UASG: 929472

BRASILDENTAL OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS S.A., com sede na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 2104, 19º andar, Conjunto 194 A - Condomínio Centro Empresarial Araguaia Corporate, Alphaville Industrial, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.962.272/0001-09, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** o Edital do 'Pregão Eletrônico' em referência, pelas razões de fato e direito que seguem.

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de 'Pregão Eletrônico' que tem por objetivo a contratação de assistência odontológica para o comitê paraolímpico brasileiro, compreendendo o atendimento do rol mínimo de procedimentos previsto pela ANS, vigentes à época, no que se refere à saúde bucal.

Inobstante a objetividade e clareza contida no referido Edital, consta uma específica exigência que vai contra a legislação, razão pela qual apresenta-se a presente Impugnação, conforme se expõe.

II – DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA NA FASE DE PROPOSTAS

O Edital exige que as participantes, no ato da apresentação das respectivas Propostas, comprovem a prestação de garantia valor de R\$ 17.473,04 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e três reais e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, podendo ser uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos;
- b) seguro-garantia;

- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Contudo, tal exigência afronta diretamente o texto legal em seu artigo 96 da Lei de Licitações, a saber:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

Sendo assim, fazer essa exigência neste momento do Certame, é ilegal e, portanto, deve ser afastada nessa fase e prorrogada para a fase de contratação, nos termos que em permitidos em lei.

Dessa forma, impugna-se a exigência de apresentação de garantia para participação no presente Edital, nos termos do artigo 96 da Lei n.º 14.133/2021.

Termos em que, pede e aguarda um breve retorno.

Barueri/SP, 14 de setembro de 2026

BRASILDENTAL OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS S.A.